

# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - A **Associação Fartura Alimentos** doravante simplesmente denominada **Fartura Alimentos**, com sede e foro no município de Sorocaba, à Rodovia João Leme dos Santos, 629 – Parque Vereda dos Bandeirantes – CEP: 18052-780 é uma associação civil de caráter educacional, científico, de assistência social e cultural, sem fins econômicos e destituído de qualquer vínculo político partidário, com duração por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social e legislação em vigor.

**Artigo 2º** - A **Fartura Alimentos** poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias para a consecução de seus objetivos sociais.

**Artigo 3º** - A **Associação Fartura Alimentos** tem por objetivo promover estudos e pesquisas para desenvolvimento de novas técnicas de conservação e armazenagem de alimentos para a indústria alimentícia e agricultores, assim como, reeducar o pequeno produtor para a agricultura de subsistência, técnicas ecológicas de conservação, armazenagem e uso de suas próprias sementes. Educar produtores familiares para que os mesmos sirvam de multiplicadores destes processos, sem uso de produtos químicos ou agrotóxicos nas lavouras, mudando assim a consciência dos agricultores e tornando nossa terra mais limpa e fértil.

**Parágrafo Primeiro** – A **Fartura Alimentos** desenvolverá seu objeto social através das seguintes atividades:

1. Pesquisar e desenvolver novas técnicas de armazenagem de alimentos para aumentar seu *shelf-life* seja ele industrializado ou não.
2. Educar agricultores embasados nos estudos, para abolir as técnicas de aplicação de agrotóxicos nas lavouras familiares e resgatar a utilização da semente crioula como meio de plantio, sem depender da compra de itens para custeio.
3. Formar multiplicadores através de treinamentos educativos de conscientização ambiental nas comunidades de agricultores carentes.
4. Promover palestras para divulgar a utilização das novas técnicas de armazenagem de alimentos desenvolvidas por nós, e outros.
5. Estabelecer convênios com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para desenvolvimento de atividades educacionais, ambientais, culturais, pesquisas, laudos técnicos físico-químicos e de microbiologia, estudo de solo e análise de potabilidade de água, seja este em conjunto ou não com outras instituições ou associações.
6. Promover intercâmbios com associações e institutos relacionados à educação do meio ambiente, cultura, pesquisas e estudos.
7. Participar de associações nacionais e internacionais que tenham finalidades afins.

8. Desenvolver, fabricar e comercializar produtos que sejam oriundos de pesquisas ou estudos que por nós foram desenvolvidos para obter recursos para a continuidade de nossos experimentos e pesquisas.
9. Promover estudos e ações voltados a práticas cooperativistas e comunitárias.
10. Prestar consultoria nas áreas de educação, cultura, meio ambiente, conservação e armazenagem de alimentos, *shelf-life* de produtos industrializados ou não para instituições públicas, privadas e do terceiro setor de todos os estados e países.
11. Executar laudos técnicos de análises microbiológicas e físico-químicas de alimentos, solo e água, sempre acompanhado e certificado por um profissional habilitado na área de estudo.
12. Promover estudos e ações voltados à conservação do meio ambiente, para que ele continue gerando fruto e renda para famílias carentes.
13. Desenvolver projetos, estudos e pesquisas para seu objetivo próprio.
14. Elaborar, editar e divulgar textos e imagens relacionados à educação, meio ambiente, pesquisas e estudos.
15. Realizar congressos, simpósios, seminários, cursos, encontros, e eventos educativo-culturais relacionados à educação, meio ambiente, pesquisas e estudos inclusive em conjunto com outras instituições e associações.
16. Buscar convênios com instituições públicas e privadas para favorecimentos dos agricultores familiares em conjunto com outras instituições ou associações.
17. Desenvolver projetos de voluntariado de conservação e armazenagem de alimentos, com finalidade social.
18. Acompanhar e orientar os educadores e multiplicadores na conservação e armazenagem de alimentos, assim como promover o intercâmbio entre eles.
19. Promover estudos e ações para prover uma vida melhor para agricultores e famílias que dependam da agricultura como seu principal sustento.
20. Realizar pesquisas, estudos e ações para solucionar problemas de pragas na agricultura bem como carunchos, insetos e afins.
21. Desenvolver novos equipamentos que por sua vez venham a facilitar as atividades no campo e na lavoura.
22. Desenvolver equipamentos para a produção de biodiesel e álcool automotivo para consumo próprio, ao nível do pequeno agricultor, utilizando como matéria-prima sua própria produção.
23. Desenvolver equipamentos de biodigestor, para a utilização da biocalda na área do plantio e do gás como energia combustível em máquinas, fogões, iluminação e afins, ao nível da pequena propriedade.
24. Desenvolver técnicas de armazenamento de plantas medicinais, aumentando seu *shelf-life* com qualidade, mantendo suas propriedades organolépticas inalteradas.

**Parágrafo segundo** – Serão examinados e aprovados pela Diretoria todos os auxílios, contribuições ou doações bem como convênios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

**Artigo 4º** - No cumprimento de suas finalidades, a **Fartura Alimentos** observará os princípios de legalidade, impessoalmente, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** - A **Fartura Alimentos** contará com número ilimitado de associados, distinguidos em 3 (três) categorias, a saber:

- I. Associado Fundador: aquele que participou da fundação da Associação;
- II. Associado Parceiro: aquele que participa de modo continuado no desenvolvimento dos projetos realizados pela Associação;
- III. Associado Colaborador: aquele que realiza doações e contribuições periódicas.

**Parágrafo primeiro** - A filiação como associado parceiro dar-se-á, mediante convite da Diretoria Executiva.

**Artigo 6º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da **Fartura Alimentos**;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer às assembléias quando convocado;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação;
- h) Pagar pontualmente as contribuições definidas.

**Parágrafo único** – Nenhum associado responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **Fartura Alimentos**.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

- a) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- b) Participar dos eventos realizados pela Associação, respeitando o número de vagas disponíveis e custos;
- c) Apresentar propostas, moções e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- d) Os associados fundadores, colaboradores e parceiros receberão assessoria da equipe técnica da **Fartura Alimentos** para o desenvolvimento de seus projetos.

**Parágrafo primeiro** – Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo segundo** – Somente os associados fundadores e parceiros terão voz e voto nas Assembléias Gerais.

**Parágrafo terceiro** – Somente os associados fundadores e parceiros poderão ocupar os cargos da Diretoria Executiva, observando os limites deste Estatuto.

**Artigo 8º** - A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado colaborador, assumir o compromisso de honrar pontualmente com suas contribuições associativas.

**Artigo 9º** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

**Artigo 10º** - A exclusão do associado se dará quando:

- a) Houver grave violação a qualquer dispositivo do estatuto social;
- b) Ocorrer difamação da associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Houver desvio de conduta;
- d) Praticar atos ilícitos ou não-éticos;
- e) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo primeiro** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Parágrafo segundo** – A perda da qualidade de associados será determinada pela Diretoria Executiva, sendo ao associado excluído recorrer de tal decisão em Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11º** - São órgãos de administração da **Fartura Alimentos**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

**Parágrafo único** – Os órgãos Administradores adotam práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 12º** - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á dos associados fundadores e parceiros em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 13º** - Compete à Assembléia Geral:

- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Fartura Alimentos** para o qual for convocada;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- c) Decidir pela reforma do estatuto social;
- d) Decidir sobre a extinção da **Fartura Alimentos**;
- e) Decidir sobre a organização de novas unidades da **Fartura Alimentos**;
- f) Aprovar o plano de atividades e o orçamento anual;

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria dos votos entre os presentes.

**Parágrafo Segundo** – Os casos em que houver empate, o diretor presidente terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** – A Associação será extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, segundo seus princípios fundadores.

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do diretor presidente:

- I. No 1º Trimestre de cada ano para:
  - a. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
  - b. Aprovar as contas e o Balanço Anual.
- II. A cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria Executiva.

**Artigo 15º** - A Assembléia reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Por requerimento encaminhado à Diretoria executiva por ao menos 1/5 (hum quinto) dos associados.

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anuncio, através de edital fixado na sede da **Fartura Alimentos**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por circulares ou outros meios convenientes tais como cartas registradas e email.

**Artigo 17º** - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados fundadores e parceiros, e, em segunda convocação decorridos 30 (trinta) minutos, com ao menos 1/3 (hum terço) destes.

## **SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 18º** - A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração da Associação Fartura Alimentos, será composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – Os cargos da Diretoria Executiva serão ocupados pelos associados fundadores e parceiros eleitos em Assembléia Geral.

**Artigo 19º** - O mandato da Diretoria executiva será de 4 (quatro) anos.

**Artigo 20º** - As eleições para a Diretoria executiva serão convocadas por edital afixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos.

**Artigo 21º** - Perderão seus mandatos os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada por mais de 60 dias, sem expressa comunicação à Diretoria Executiva;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação;
- V. Conduta Duvidosa.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Artigo 22º** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, qualquer dos sócios poderá convocar Assembléia Geral que elegerá um novo membro para complementação do mandato.

**Parágrafo Único** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que submeterá dentro do prazo de 30 (Trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

**Artigo 23º** - Compete a Diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto social, e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar e executar o plano anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;

- V. Aprovar a admissão e demissão de empregados;
- VI. Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- VII. Autorizar a obtenção de empréstimos e celebração de contratos;
- VIII. Apresentar às Assembléias Gerais as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- IX. Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- X. Representar e defender o interesse de seus associados.

**Artigo 24º** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Juntamente com o Diretor Vice Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.
- IV. Apresentar a Assembléia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- V. Contratar funcionários, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

**Artigo 25º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- IV. Em conjunto com o Presidente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

**CAPITULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 26º** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras da entidade.
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único artigo 70 da Constituição Federal.

**CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 27º** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções de qualquer tipo ou natureza,

bem como operações econômicas que, em sua natureza, não colidam com os objetivos estatutários.

**Artigo 28º** - As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Artigo 29º** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 30º** - Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 31º** - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

#### **CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 32º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 33º** - No caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem.

**Artigo 34º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 35º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

**RICARDO ASSUMPÇÃO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

CAROLINA ZAPONI GOMES DA SILVA  
Advogada – OAB/SP Nº 211.905